

PARECER Nº 1388/2009 CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 339/09**.

Trata-se do Projeto de Lei nº 339/09, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que obriga o Poder Executivo Municipal a publicar na Imprensa Oficial e disponibilizar no site Oficial da Prefeitura, Relatório das Áreas Contaminadas do Município de São Paulo.

A propositura visa à publicação na Imprensa Oficial e disponibilização no site oficial da Prefeitura do Relatório das Áreas Contaminadas do Município de São Paulo, considerando o impacto dessas áreas para a saúde da população do entorno, uma das principais preocupações da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para apurar e investigar danos ambientais e seus respectivos passivos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

A questão das áreas contaminadas é uma discussão relativamente recente e, no Brasil, os primeiros casos reconhecidos datam da década de 80, quando a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB começou a atuar efetivamente sobre o problema da contaminação do solo.

A provável origem das áreas contaminadas na cidade de São Paulo está relacionada ao surgimento do processo de industrialização, junto aos eixos ferroviários implantados nas várzeas dos rios Tamanduateí e Tietê, num período em que os mecanismos de controle eram inexistentes e que a noção de contaminação do solo, e mesmo das águas subterrâneas, nem sequer era cogitada, principalmente por se constituir numa forma de poluição com pouca visibilidade.

Embora a atividade industrial seja a mais freqüentemente lembrada, quando se trata de áreas contaminadas, outras fontes poluidoras também podem ser apontadas como possíveis causas do problema, como depósitos de resíduos, postos de abastecimento de combustíveis, aplicação de pesticidas e mesmo linhas ferroviárias.

Atualmente, na cidade de São Paulo, a maior preocupação ocorre em função da reutilização das antigas áreas industriais, em processo de mudança de uso, que vêm recebendo um número crescente de lançamentos imobiliários, nem sempre com a devida investigação acerca da existência de contaminação e do acompanhamento dos órgãos ambientais competentes.

A legislação municipal trata especificamente do tema, por meio da Lei 13.564/03 e do Decreto 42.319/02, que é abordado também pelas Leis 13.430/02 (Plano Diretor Estratégico) e 13.885/04 (Planos Regionais Estratégicos e legislação de uso e ocupação do solo). No nível estadual, foi aprovada recentemente a Lei 13.577/09, que “dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá outras providências correlatas”.

Em vista das ponderações efetuadas e considerando a relevância da matéria para a população em geral e à saúde pública, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se FAVORAVELMENTE à propositura.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo a necessidade da urgência na implementação das medidas propostas, visando à utilização segura dos equipamentos públicos, nada tem a opor ao projeto e se posiciona com parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 339/09.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor com relação à matéria, posicionando-se FAVORAVELMENTE ao projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas, em 11/11/09.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Chico Macena – PT
José Ferreira Zelão – PT
Juscelino Gadelha – PSDB
Paulo Frange – PTB
Police Neto – PSDB
Toninho Paiva – PR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Alfredinho – PT
Claudinho de Souza – PSDB
Cláudio Fonseca – PPS
Jooji Hato – PMDB
Marco Aurélio Cunha – DEM
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adilson Amadeu – PTB
Agnaldo Timóteo – PR
Donato – PT
Gilson Barreto – PSDB
Milton Leite – DEM
Wadih Mutran - PP